



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 165/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/132a593d-a023-4103-bbb0-e701b95202f3>

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA AVULSA E ANÁLISE DE ATESTADOS MÉDICOS, COM PARECER TÉCNICO EMITIDO POR MÉDICO RESPONSÁVEL**, conforme programação disponibilizada pela instituição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ATENDIMENTO MÉDICO DO TRABALHO PARA CONTESTAÇÃO DE ATESTADO. 02 HORAS DE ATENDIMENTO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025. TOTALIZANDO 08 HORAS E 32 ATENDIMENTOS.	SERVIÇO	32	R\$ 273,00	R\$ 8.736,00
VALOR TOTAL R\$ 8.736,00 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)					

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

Razão social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CNPJ: 03.777.341/0439-90

Endereço: Rua 28 de Agosto, nº 560 – Nova Esperança, Guaramirim-SC

Telefone: (47) 3372-9400

E-mail: joyce.cardoso@fiesc.com.br

4 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- h) Regulamento do Sesi.

5 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, no prazo de *até 10 (dez) dias consecutivos* contados do aceite e da liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

5.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3

Município De Massaranduba
Órgão: 6 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 1 - Gerência de Pessoal
Ação: 2011 - Manutenção dos Recursos Humanos
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

6 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

6.1. Compete à Prefeitura Municipal de Massaranduba realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

6.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada por ADILSON MORALES VIEIRA – Técnico em Segurança do Trabalho, Inscrita no nº 233289, que fica designada como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

6.3. A administração do presente objeto será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor GILBERTO ALEXANDRE BAUER – Subgerente de Recursos Humanos, Inscrito no nº 122530, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

7 – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto contratual consistirá na realização de 32 (trinta e dois) atendimentos, a serem prestados ao longo dos meses de novembro e dezembro, conforme a programação estabelecida pela Secretaria requisitante. Os atendimentos deverão ser executados de acordo com as condições previstas neste instrumento e sob acompanhamento da fiscalização designada.

8 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente demanda de contratação de serviços especializados de medicina do trabalho é imperativa e visa atender a uma necessidade premente da Administração Municipal, fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade da gestão pública.

8.1.1. A necessidade se manifesta na obrigatoriedade de gerir o absenteísmo e garantir a segurança jurídica da Prefeitura Municipal de Massaranduba/SC no que tange aos afastamentos de servidores por motivos de saúde. A análise e eventual contestação de atestados médicos por um profissional legalmente habilitado (Médico do Trabalho) é uma prerrogativa do empregador, conforme a legislação trabalhista e previdenciária vigente (CLT e Normas Regulamentadoras).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

8.2. A contratação do serviço de Consulta Avulsa e Análise de Atestados Médicos com Parecer Técnico é essencial para assegurar que os afastamentos por doença estejam em estrita conformidade com as disposições legais, evitando passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de decisões administrativas não fundamentadas tecnicamente. Além disso, permite a promoção da gestão ativa do índice de faltas e afastamentos, possibilitando a identificação de padrões e a adoção de medidas preventivas de saúde ocupacional.

4

8.3. A obtenção de um parecer técnico-médico independente e especializado, emitido por um Médico do Trabalho, é crucial para a segurança e imparcialidade do processo, visto que este profissional possui a competência legal e ética para ratificar ou contestar atestados emitidos por outros profissionais, sempre com a devida fundamentação clínica e legal.

8.4. Por fim, o serviço contribui diretamente para a economicidade, ao reduzir os custos operacionais e financeiros decorrentes de afastamentos indevidos ou prolongados, garantindo que o servidor apto retorne às suas funções e que os casos que demandam perícia sejam encaminhados tempestivamente.

8.5. Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no § 3º alínea “b” inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, são necessários preencher os alguns requisitos, tais como:

8.5.1. Inviabilidade de competição e notória especialização: A contratação do Sesi/SC (Serviço Social da Indústria) será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço de Consulta Avulsa e Análise de Atestados Médicos com Parecer Técnico enquadra-se perfeitamente nesta categoria, dada a sua complexidade e a exigência de conhecimento técnico-científico específico em Medicina do Trabalho. Embora existam diversas empresas que prestam serviços de medicina do trabalho no mercado, a inviabilidade de competição se configura, neste caso específico, pela exclusividade de condições que tornam o Sesi/SC o único capaz de atender ao interesse público com a segurança jurídica e a credibilidade institucional exigidas para o objeto contratado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

8.5.2. A notória especialização do Sesi/SC é inquestionável e decorre de sua natureza jurídica e histórico institucional. Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº 4.048/1942 e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.403/1946, com missão específica na área de saúde e bem-estar do trabalhador. Integrante do Sistema S, o Sesi possui reconhecimento como entidade de utilidade pública federal e atua há mais de oitenta anos exclusivamente na área de saúde e segurança do

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

trabalho, desenvolvendo expertise única e consolidada no setor.

8.5.3. Além da credibilidade institucional, o SESI possui diferenciais técnicos que reforçam sua notória especialização. A entidade conta com um corpo técnico altamente qualificado, composto por médicos do trabalho com especialização específica e experiência comprovada em análise de atestados e perícias médicas. O SESI desenvolve e aplica protocolos técnicos reconhecidos nacionalmente para análise de atestados médicos, além de dispor de infraestrutura especializada com laboratórios, equipamentos e sistemas específicos para medicina do trabalho. Esta metodologia padronizada e a expertise acumulada ao longo de décadas garantem a qualidade técnica e a fundamentação adequada dos pareceres emitidos.

5

8.5.4. A capilaridade territorial do SESI/SC também é um fator determinante para a presente contratação. A unidade de Guaramirim/SC, responsável pela proposta comercial, está localizada próxima ao Município de Massaranduba, o que garante agilidade e pronta disponibilidade do médico do trabalho para atender à demanda pontual e urgente da Administração. Esta proximidade geográfica, aliada à estrutura consolidada do SESI no estado de Santa Catarina, assegura a eficiência logística necessária para a execução do serviço nos prazos estabelecidos.

8.6. Singularidade do Serviço: A contestação de atestados médicos não é um serviço comum de medicina do trabalho, mas uma atividade que exige um alto grau de confiança, imparcialidade e aceitação por todas as partes envolvidas. O parecer técnico emitido pelo médico do trabalho pode gerar conflitos administrativos e judiciais, sendo essencial que a instituição contratada possua legitimidade inquestionável perante os servidores, as entidades sindicais e os órgãos de controle. A escolha de uma instituição de renome e reconhecimento público como o SESI minimiza significativamente o risco de questionamentos judiciais e administrativos, garantindo maior segurança jurídica à Administração Municipal.

8.6.1. Portanto, a contratação direta se justifica pela necessidade de se valer da notória especialização do SESI/SC, que detém a credibilidade institucional e a capacidade técnica necessárias para conferir a segurança jurídica e a eficácia exigidas para o serviço de contestação de atestados médicos, o que torna a competição inviável para este objeto singular.

9 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

9.1. A escolha do SESI/SC se fundamenta na exclusividade de condições que tornam a sua contratação a mais vantajosa para o interesse público, dada a singularidade do objeto (contestação de atestados médicos).

9.1.1. O SESI possui um histórico inquestionável e reconhecimento nacional na área de saúde e segurança do trabalho, conferindo ao parecer técnico de contestação de atestados uma legitimidade institucional superior, essencial para minimizar o risco de questionamentos judiciais e administrativos.

9.1.2. A natureza sensível do serviço exige um alto grau de confiança e imparcialidade. A escolha de uma instituição de renome garante que o parecer técnico será aceito com maior legitimidade por todas as partes (Administração, servidor e sindicato), fator determinante para a eficácia do serviço.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

9.1.3. A natureza sensível do serviço exige um alto grau de confiança e imparcialidade. A escolha de uma instituição de renome garante que o parecer técnico será aceito com maior legitimidade por todas as partes (Administração, servidor e sindicato), fator determinante para a eficácia do serviço.

9.2. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com base no Art. 23, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

6

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.2.1. O valor estimado para a contratação é compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado pela pesquisa de preço realizada, que incluem contratos realizados com outros órgãos e entidades públicas. Esses documentos comprovam que os preços praticados pelo SESI são estabelecidos com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, mantendo consonância com os valores de mercado.

9.3. Dessa forma, a contratação do SESI atende ao interesse público, ao garantir serviços altamente especializados e de excelência, voltados ao assessoramento dos servidores públicos municipais em diversas áreas da gestão.

9.5. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 74, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Massaranduba (SC), 21 de novembro de 2025.

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA (SC) E SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0439-90 localizada na Rua 28 de Agosto, nº 560, bairro Nova Esperança, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **DAREN VARGAS BASSO DE SOUZA**, denominada **CONTRATADA**, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA AVULSA E ANÁLISE DE ATESTADOS MÉDICOS, COM PARECER TÉCNICO EMITIDO POR MÉDICO RESPONSÁVEL, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O prazo de vigência contratual será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

1.3. O reajuste poderá ser aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como parâmetro de atualização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, prazos, locais e critérios de aceitação constantes no aviso e seus anexos, especialmente no Documento de Formalização de Demanda.

2.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Compra expedida pela Administração, conforme previsto no aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A contratante pagará o valor global de **R\$ 8.736,00 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do aceite e da liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 1 - Gerência de Pessoal

Ação: 2011 - Manutenção dos Recursos Humanos

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de manifestação da assessoria jurídica da Administração, salvo em caso de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização se dará no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos. A Administração deverá responder formalmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

do CONTRATANTE;

5.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5.5. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

5.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado por representante da CONTRATANTE;

5.8. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, cabíveis aos seus trabalhadores;

5.9. Disponibilizar todas as ferramentas (computador; tablet; celular; biometria; etc), acesso à internet e os materiais necessários à realização dos serviços;

5.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, este contrato.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

6.3. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O contratado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições do Edital, que integra este Contrato para todos os efeitos legais. As penalidades estão previstas de forma completa no edital, com descrição das condutas infracionais, critérios de gradação e hipóteses de aplicação.

7.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multa, moratória ou compensatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a infração;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, com garantia de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conduzido por comissão formada por, no mínimo, dois servidores estáveis.

7.4. As penalidades poderão ser impostas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual, sem prorrogação;

II – por conclusão da execução do objeto, após o recebimento definitivo;

III – por rescisão unilateral motivada da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – por rescisão unilateral motivada pela Contratada, nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

V – por acordo entre as partes, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração;

VI – por invalidação administrativa ou judicial do contrato;

VII – por fato superveniente, devidamente comprovado, que torne a execução contratual impossível ou excessivamente onerosa, nos termos da legislação vigente;

VIII – em razão de impedimento legal ou fato impeditivo da execução reconhecido em procedimento formal;

IX – por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e justificadas.

8.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo de rescisão ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantida à contratada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. Em razão da simplicidade e da baixa complexidade técnica do objeto contratado, não se aplica a alocação formal de matriz de riscos, sendo os riscos assumidos conforme a legislação vigente e as obrigações contratuais de cada parte.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

10.1. Em razão da natureza do objeto contratado, que não envolve fornecimento de bens duráveis ou serviços com necessidade de manutenção técnica posterior, não se aplica cláusula de garantia mínima, conforme art. 92, inciso



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este contrato é regido pelo Aviso de Contratação Direta nº 165/2025 e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

11.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por ADILSON MORALES VIEIRA – Técnico em Segurança do Trabalho, Inscrita no nº 233289, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

11.4. A administração do presente contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor GILBERTO ALEXANDRE BAUER – Auxiliar Administrativo, Inscrita no nº 122530, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), 21 de novembro 2025

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
MOACIR KASMIRSKI
CONTRATANTE

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
DAREN VARGAS BASSO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

GILBERTO ALEXANDRE BAUER
SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS
GESTOR DO CONTRATO

ADILSON MORALES VIEIRA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO
TRABALHO
FISCAL DO CONTRATO